

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

2019

FUNARBE

FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETOR-PRESIDENTE

RODRIGO GAVA

DIRETOR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

GUSTAVO MARTINS FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA

SUPERINTENDENTE

MILTON MILER VIANA LOURENÇO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PRESIDENTE

GIOVANA FIGUEIREDO ROSSI

EFETIVOS

JOSÉ ANTONIO MARQUES PEREIRA

PAULO CESAR STRINGHETA

ISRAEL TEOLDO DA COSTA

EVANDRO DE CASTRO MELO

SUPLENTE

JOÃO LUIZ LANI

JOSÉ AMBRÓSIO FERREIRA NETO

NÉDSON ANTÔNIO CAMPOS

ROBERTO MAX PROTEL

THIAGO DE MELO TEIXEIRA DA COSTA

MEMBRO EXTERNO

EVELINE TEIXEIRA CAIXETA

REPRESENTANTE DO CONSELHO TÉCNICO DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

DÊNIS ANTÔNIO DA CUNHA

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE

WENDER FRAGA MIRANDA

EFETIVOS

JOSÉ GERALDO CAMPOS GOUVEIA

WELITON RODRIGUES

SUPLENTE

LUCIANO FERREIRA GABRIEL

SUMÁRIO

PALAVRA DA DIRETORIA.....	03
APRESENTAÇÃO	05
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS	06
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS.....	07
CAPÍTULO III - DA DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL	08
CAPÍTULO IV - DA COMUNICAÇÃO.....	08
CAPÍTULO V - DO MEIO AMBIENTE	09
CAPÍTULO VI – DO AMBIENTE DE TRABALHO	09
CAPÍTULO VII - DO CONFLITO DE INTERESSES	10
CAPÍTULO VIII - DOS MEIOS ELETRÔNICOS, TELEFONES E USO DA MARCA FUNARBE	11
CAPÍTULO IX - DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	13
CAPÍTULO X - DOS CLIENTES	14
CAPÍTULO XI - DOS FORNECEDORES	14
CAPÍTULO XII - DOS CONSELHEIROS, DIRETORES, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO E GESTORES	15
CAPÍTULO XIII - DOS COLABORADORES	16
CAPÍTULO XIV - DA PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS DE SUBORNO OU CORRUPÇÃO	18
CAPÍTULO XV - DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO	18
CAPÍTULO XVI - DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA	19

PALAVRA DA DIRETORIA

Luiz Eduardo Dias

Diretor-Presidente na Gestão

2014-2018

A Diretoria da Fundação Arthur Bernardes (Funarbe) se sente feliz com a concretização do Código de Ética e Conduta para seus colaboradores e demais stakeholders. Trata-se de um documento que, em sua fase inicial, foi elaborado por um grupo restrito que, imbuídos de um elevado senso de responsabilidade, dedicou muitas horas de reuniões, pesquisas e debates. Em seguida, o documento foi disponibilizado para críticas e sugestões por parte de todos os colaboradores e, finalmente, submetido para aprovação pelo Conselho de Administração da Funarbe.

Este documento é importante para a Instituição por se tratar de um norteador para conduta moral e profissional de todos colaboradores, conselheiros e diretores da Funarbe e, tem por finalidade, promover princípios éticos e refletir sua identidade e a cultura organizacional. Da mesma forma, o Código de Ética e Conduta é importante para que todas as pessoas e entidades que se relacionam direta e indiretamente com a Funarbe tomem ciência daquilo que valorizamos, e não abrimos mão, em nossas relações profissionais internas e externas. Trata-se de um documento que registra o compromisso da Funarbe em assumir as consequências de seus atos e omissões, com transparência, concordância com a moral e os bons costumes da sociedade brasileira, respeito às leis e preservação ambiental.

Assim, é primordial que todos o leiam e sigam os preceitos aqui incluídos, a fim de garantir a integridade, idoneidade, reputação e sustentabilidade da Fundação Arthur Bernardes.

PALAVRA DA DIRETORIA

Rodrigo Gava
Diretor-Presidente na
Gestão 2018-2022

A Fundação Arthur Bernardes é senão o que são aqueles que dela fazem parte, seja por meio do esforço diário de seus colaboradores ou pelas relações que estabelece com outras instituições que justificam sua missão. Oferecer coerência à multiplicidade de valores e referências culturais a que somos expostos, que, ao mesmo tempo que nos confere identidade, e, portanto, nos une, também nos diferenciam e nos afasta, é a peculiar razão que justifica toda dedicação iniciada na gestão anterior e que agora ganha forma final, buscando orientar e alinhar a conduta de nossos colaboradores diante dos princípios fundacionais da Funarbe.

Uma vez que somos legalmente estabelecidos e que segundo regras também limitamos forma e escopo de nossas ações, nada mais coerente que ter claras as indicações de como zelar por nosso comportamento à luz de nossos valores. Decorre desse compromisso a orientação ao exercício da própria governança da Fundação, a mitigação de riscos e a exposição dos fundamentos que agem como estamento público do que sustentamos como padrão de nossa conduta. Portanto, esperamos que todos possam se inspirar ao que nos faz sermos Funarbe, contribuindo para que cada colaborador compreenda como devem se tratar, assim como devem tratar aqueles com os quais interage, afinal, somos todos embaixadores do modo Funarbe de apoiar projetos por meio da gestão de recursos.

APRESENTAÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta desempenha um papel estratégico na Funarbe. Sua elaboração tem como escopo alinhar as condutas e os procedimentos considerando-se os princípios éticos e morais.

Nesse sentido, é essencial a participação de todos os agentes envolvidos na atuação da Fundação: conselheiros, diretores, superintendente, colaboradores, clientes e fornecedores, doravante denominados destinatários, para que a missão e os valores resguardados por essa instituição estejam cada vez mais presentes em suas atividades.

Por isso, todos esses agentes devem conhecer e aplicar as informações e orientações contidas nesse Código, de modo que possam contribuir para um ambiente de respeito e entendimento e que possam zelar para que as ações da Fundação valorizem a dignidade das pessoas e assegurem a lealdade e a transparência, buscando preservar a credibilidade e a boa-fé dessa Instituição.

Aprovado pelo Conselho de Administração da
FUNARBE em 13 de março de 2019.



DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Código de Ética e Conduta tem como finalidade definir um padrão de conduta para os destinatários. Para tanto, este documento apresenta os direitos e as obrigações básicas para garantir o respeito e o compromisso com a missão e os valores da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação Arthur Bernardes se orienta:

I. Missão - Possibilitar que nossos clientes e parceiros possam se dedicar ao desenvolvimento acadêmico, científico e tecnológico;

II. Visão - Ser reconhecida pela excelência na gestão de projetos, oferecendo produtos e serviços de qualidade aos nossos parceiros e clientes até 2020;

III. Valores - Os valores que orientam as atitudes e as decisões na Fundação são:

- a. Consideramos o comprometimento como essencial ao nosso negócio;
- b. Buscamos o aperfeiçoamento contínuo e a excelência na qualidade dos produtos e serviços;
- c. Trabalhamos de forma ética e transparente;
- d. Respeitamos todas as pessoas e suas diversidades;
- e. Praticamos ações socioambientais sustentáveis;
- f. Valorizamos e investimos no desenvolvimento da comunidade da Universidade Federal de Viçosa (UFV).



DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS

Art. 2º Como Fundação de apoio, a Funarbe está submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. A conduta no exercício das funções de seus destinatários atenderá os seguintes princípios:

- I. Boa-fé;
- II. Honestidade;
- III. Impessoalidade;
- IV. Decoro;
- V. Dignidade Humana;
- VI. Polidez;
- VII. Comunicação Eficiente;
- VIII. Presteza e Pontualidade.



DA DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL

Art. 3º O abuso, a intimidação, a falta de respeito ou qualquer outro tipo de agressão física ou verbal, praticados por quaisquer dos destinatários ao Código são inaceitáveis e não serão permitidos e nem tolerados pela Fundação. Todos os referidos sujeitos e, especialmente, aqueles que exerçam funções de liderança, promoverão a todo o momento e em todos os níveis profissionais, relações baseadas no respeito pela dignidade dos demais, a participação, a equidade e a colaboração mútua, contribuindo para um bom ambiente de trabalho, com o objetivo de atingir um clima organizacional condizente com os valores e princípios da Fundação.



DA COMUNICAÇÃO

Art. 4º As informações prestadas aos clientes internos e externos, aos fornecedores, à comunidade, aos órgãos de fiscalização e à imprensa devem ser claras, precisas, verdadeiras e atualizadas, sem prejuízo da confidencialidade, quando esta for necessária.

DO MEIO AMBIENTE

Art. 5º No desempenho das atividades desenvolvidas pela Fundação devem ser estimuladas ações que visem ao uso racional de energia, água e outros recursos naturais, à reciclagem de materiais e à utilização reduzida de produtos descartáveis e outros que gerem resíduos.

Em projetos de novas instalações e reformas devem ser priorizadas a preservação do equilíbrio ambiental e a utilização de matérias-primas cujo impacto negativo sobre o meio ambiente seja mínimo. Da mesma forma, a Funarbe preza que as atividades a serem executadas em projetos de seus clientes atendam à legislação ambiental, procurando sempre, a economia de recursos não renováveis, o estímulo à utilização de fontes de energia renováveis e à preservação do meio ambiente.



DO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 6º A Fundação prioriza o estabelecimento de boas práticas internas de gestão e a promoção de um bom clima organizacional, para a qual se compromete a:

- I. Assegurar condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal;
- II. Incentivar e promover o desenvolvimento profissional e a cultura empresarial de disseminação de conhecimentos;
- III. Garantir segurança e saúde no trabalho, disponibilizando condições e equipamentos de segurança necessários;
- IV. Disponibilizar informações que afetam os colaboradores, preservando o direito à privacidade no tratamento de informações funcionais e pessoais;

V. Respeitar e promover a diversidade, além de combater a discriminação sob todas as suas formas e manifestações, criando políticas de admissão, promoção, remuneração, avaliação do desempenho e demissão baseada em critérios objetivos e transparentes de mérito profissional;

VI. Proteger a confidencialidade de todos os envolvidos em denúncias, visando a resguardar direitos e neutralidade das decisões;

VII. Criar canais institucionais e orientar os gestores para receberem e analisarem sugestões que visem melhorias nos processos internos de gestão;

VIII. Respeitar os direitos trabalhistas e previdenciários.



DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 7º O conflito de interesses se caracteriza pela possibilidade de haver confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais de algum integrante do público-alvo, dos destinatários e os da Funarbe, que resulte ou possa resultar em algum tipo de vantagem em favor próprio ou de terceiros, como parentes e amigos.

§ 1º Para proteger a Fundação de conflitos reais ou aparentes, algumas condutas são exigidas:

I. Tratar com confidencialidade assuntos internos e informações estratégicas referentes aos colaboradores, clientes, fornecedores, conteúdo de projetos e sua gestão, finanças e know-how;

II. Não utilizar informações privilegiadas para o seu próprio interesse ou de terceiros;

III. Abster-se de decidir em situações que possam envolver conflito de interesses;

IV. Nunca solicitar ou receber presentes tangíveis ou intangíveis, ou qualquer tipo de cortesia de fornecedores ou concorrentes, pois essas condutas ferem a imparcialidade e a impessoalidade;

§2º Sobre as excepcionalidades:

I. É consentido receber brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, como agendas, calendários, blocos de nota e canetas, poderá ser aceito, desde que o valor não seja acima do estipulado pela Comissão de Ética e Conduta da Funarbe.

II. É permitido ao Supermercado Escola receber prêmios eventuais dos fornecedores como forma de reconhecimento pelo desempenho das vendas e como forma de fomentar ações de marketing, contanto que esses prêmios sejam encaminhados à Funarbe acompanhados de nota fiscal. Caberá à gerência do Supermercado Escola responsabilizar-se pela destinação dos prêmios recebidos e assegurar-se que os mesmos terão finalidade de doação ou sorteio, e ao Comitê de Ética e Conduta acompanhar as referidas ações.

Art. 8º Os empregados não poderão aceitar trabalho externo remunerado que possa originar conflito de interesses, bem como afetar diretamente o desempenho e julgamento no trabalho. E deverão, obrigatoriamente, informar seu superior hierárquico sobre qualquer atividade remunerada externa ou participação societária.

DOS MEIOS ELETRÔNICOS, TELEFONES E USO DA MARCA FUNARBE



Art. 9º Os meios eletrônicos são disponibilizados para uso exclusivo do trabalho. Cada colaborador é responsável por utilizar os recursos tecnológicos da empresa de maneira adequada e ética.

Art. 10º É proibido enviar informações de conteúdo ilegal, pornográfico, racista, de cunho político ou religioso ou quaisquer outras de caráter discriminatório que atentem contra a dignidade humana.

Art. 11º A Funarbe pode monitorar comunicações e informações transmitidas, recebidas, criadas e armazenadas que utilizam os seus recursos de tecnologia da informação.

Art. 12º Todos os produtos e sistemas de tecnologia da informação desenvolvidos por colaboradores no curso da relação de trabalho são de propriedade exclusiva da Funarbe.

Art. 13º Os colaboradores deverão utilizar os recursos de acesso à internet e ao serviço de correio eletrônico (e-mail) apenas para assuntos corporativos. Para preservar esses recursos, a Funarbe se reserva ao direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.

Art. 14º Os sistemas (programas, planilhas, controles ou rotinas) desenvolvidos, em desenvolvimento ou que venham a ser elaborados pelos colaboradores constituem propriedade exclusiva da Funarbe, cabendo à mesma as decisões acerca de sua comercialização, reprodução e utilização.

Art. 15º É vedada a cópia, venda, uso ou distribuição de informações, software e outras formas de propriedade intelectual sem o consentimento prévio e por escrito da Funarbe.

Art. 16º É proibido, por questões de segurança, efetuar download de qualquer programa sem autorização prévia do responsável da área de informática.

Art. 17º O uso da rede para armazenar os arquivos corporativos deve ser feito de forma criteriosa para não acumular arquivos desnecessários. É recomendado que cada colaborador efetue checagens periódicas para exclusão desses arquivos, tornando assim mais eficiente a alocação de memória disponível nos servidores da Funarbe.

Art. 18º Os colaboradores deverão utilizar os telefones fixos e celulares da Funarbe exclusivamente para assuntos corporativos. Para fins de controle e segurança, todas as ligações poderão ser controladas, monitoradas e até mesmo gravadas.

Art. 19º A Funarbe compreende a necessidade eventual de ligações telefônicas particulares. Estas serão permitidas desde que realizadas com bom senso e mantidas ao mínimo.

Art. 20º Todo colaborador é responsável pela exatidão das informações contidas nos documentos produzidos sob sua responsabilidade.

Art.21º Deverá ser priorizada a utilização do logotipo da Funarbe em todos os documentos elaborados para terceiros, especialmente para seus clientes. É imprescindível a sua correta aplicação conforme diretrizes definidas pelo Manual da Marca interna e vedada a sua utilização da Funarbe para assuntos não corporativos ou após o rompimento do vínculo com a empresa.

Art. 22º Todos os documentos desenvolvidos por colaboradores no desempenho das suas funções são de propriedade da Funarbe e mantidos como confidenciais.



DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 23º Os critérios utilizados para o recrutamento e seleção de profissionais serão sempre pautados na qualificação técnica profissional do candidato à vaga. Não serão admitidas posturas discriminatórias de qualquer natureza ou escolhas baseadas em relacionamentos pessoais. A seleção dos candidatos levará em conta, também, o perfil ético do candidato visando a fortalecer a cultura organizacional.

Parágrafo único. Para garantir a impessoalidade é proibido ao selecionador atuar nos processos seletivos nas ocasiões em que cônjuge/companheiro ou parentes até terceiro grau em linha reta, colateral ou por afinidade concorram à vaga. A mesma proibição se aplica para os casos de admissão em relação ao superior hierárquico.

10

DOS CLIENTES

Art. 24º Os clientes da Funarbe devem ser tratados com respeito, cordialidade e sem discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os colaboradores deverão se empenhar para alcançarem eficiência, eficácia, sempre primando pela boa comunicação no atendimento aos clientes, em contrapartida, espera-se dos os nossos clientes:

I. Respeito, ou seja, que nossos colaboradores sejam tratados com respeito, ética e dignidade em consonância com nosso compromisso de promover um ambiente de trabalho seguro e saudável;

II. A Funarbe é regida por regulamentação específica. Portanto, esperamos que os clientes ajam em conformidade total com a legislação pertinente, suas regras e regulamentos relevantes aos serviços prestados pela Fundação;

III. Os clientes coordenadores de projetos, na atribuição de coordenadores de despesas de convênios e/ou contratos firmados por intermédio da Funarbe, não devem ordenar despesas para cônjuge/companheiro ou parentes até terceiro grau em linha reta, colateral ou por afinidade ou contratar bens e serviços de pessoa jurídica da qual participem como sócio ou que tenham participação na sociedade as pessoas anteriormente relacionadas.

DOS FORNECEDORES

11

Art. 25º As contratações de fornecedores e prestadores de serviços serão baseadas em critérios legais e técnicos de qualidade e custo. A Funarbe espera que seus fornecedores:

I. Respeitem a legislação, que apliquem práticas de concorrência leais e mantenham conduta ética nas práticas de gestão e de responsabilidade social e ambiental e respeitem as práticas de gestão e os direitos trabalhistas e de emprego de todos os funcionários;

II. Demonstrem processos e produzam produtos e/ou serviços que minimizem o impacto sobre o ambiente, forneçam um local de trabalho saudável e seguro, promovam a saúde e o bem-estar de todos os funcionários;

III. Defendam os mais altos padrões de ética profissional, respeitem as leis e não se envolvam em nenhum tipo de corrupção, suborno, fraude ou extorsão. Qualquer ação nesse sentido, por parte de fornecedores, será combatida e não aceita pela Funarbe, resultando na imediata rescisão da relação comercial;

IV. Não ofereçam, em nenhuma hipótese, favores, gratificação, comissão ou qualquer item de valor para obter favorecimento de colaboradores.

Art. 26º Os procedimentos de contratação pela Funarbe deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

12

DOS CONSELHEIROS, DIRETORES, SUPERINTENDENTE EXECUTIVO E GESTORES

Art. 27º Os conselheiros, diretores e gestores, aos quais são conferidos pela ordem jurídica os poderes de direção, de regulamentação, de fiscalização e de disciplina, devem:

I. Utilizar os poderes acima com equidade e proporcionalidade;

II. Atuar na disseminação da missão e dos valores da Funarbe;

III. Liderar pelo bom exemplo a todo o momento, atuando para que os membros da equipe exerçam suas atividades com alto nível de desempenho e profissionalismo;

IV. Prestar suporte e oferecer orientação sobre a incorporação do Código de Ética nas vidas diárias dos colaboradores e zelar pela sua aplicação;

V. Incentivar os colaboradores sob sua supervisão a levantar dúvidas e questionamentos, criando uma cultura de transparência e confiança;

VI. Envidar esforços para manter um bom clima organizacional, se comprometendo com a promoção de um ambiente de trabalho diversificado, inclusivo e produtivo, que seja definido pelo respeito mútuo;

VII. Conduzir com imparcialidade e equidade todos os procedimentos que envolvam avaliação de pessoas tais como: contratação, promoção, avaliação do desempenho e demissões. Em nenhuma hipótese serão tolerados pareceres motivados por situações de apreço pessoal ou discriminação e que não sejam pautados em critérios objetivos de mérito e profissionalismo;

VIII. Não realizar negócios que desvirtuem a missão da Funarbe e que ofereçam riscos de desequilíbrio econômico-financeiro ou perda de credibilidade;

IX. Apresentar seus relatórios e balanços de modo correto, consistente, exato e completo, sem ambiguidade de informações e disponibilizar, com inteira transparência, documentos demandados por auditorias internas e externas e órgãos públicos competentes;

X. Agir em estrita conformidade com todas as leis aplicáveis, inclusive as leis antissuborno e anticorrupção, que se aplicam para a gestão de recursos públicos e dos parceiros internacionais decorrentes dos convênios e contratos gerenciados pela Fundação.

13

DOS COLABORADORES

Art. 28º Os colaboradores são todas as pessoas físicas que possuem algum tipo de relação de trabalho com a Funarbe, tais como: empregados, estagiários, bolsistas e prestadores de serviços sem vínculo empregatício.

Parágrafo único - Os colaboradores se comprometem a:

- II. Promover o desenvolvimento profissional e agir com eficiência para atingir o cumprimento da missão institucional;
- II. Guardar sigilo sobre operações e informações da Fundação, clientes, fornecedores e terceiros que venham a ter conhecimento em razão de sua atuação profissional, bem como pautar seu comportamento pela discrição e comedimento de manifestações públicas;
- III. Apresentar-se ao trabalho com vestuário compatível com o ambiente institucional;
- IV. Apresentar-se ao trabalho em estado pleno de higidez física e mental;
- V. Comunicar a seus superiores eventuais pressões e intimidações de clientes, fornecedores e outros, que visem a obter vantagens ou favores indevidos;
- VI. Não utilizar equipamentos e recursos da Funarbe para fins pessoais, bem como retirá-los do estabelecimento sem autorização do superior imediato;
- VII. Questionar as orientações contrárias às normas, aos princípios e valores da Fundação;
- VIII. Buscar esclarecimento com o superior imediato ou com a Comissão de Ética quando houver dúvidas relacionadas com o entendimento ou com a aplicação do disposto no presente Código de Ética, assim como em situações não previstas expressamente;
- IX. Evitar situações que possam caracterizar conflitos entre interesses pessoais e os da Fundação;
- X. Comunicar ao superior imediato antes de assumir participação em entidades com finalidade lucrativa e/ou outras atividades remuneradas;
- XI. Não se utilizar de informações e do cargo para promover qualquer facilidade, influência ou obter vantagem para si ou para outrem;
- XII. Não prejudicar a reputação de colegas, superiores hierárquicos ou de terceiros vinculados ao trabalho na Funarbe;
- XIII. Não alterar ou deturpar o teor de informações e documentos que tenha acesso, em meio físico ou digital;

XIV. Atender às demandas de trabalho com presteza e tempestividade;

XV. Zelar pelo patrimônio material e imaterial da Funarbe;

XVI. Não utilizar imagem, nome ou marcas da Funarbe senão para o adequado desenvolvimento de sua atividade profissional.

14 DA PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS DE SUBORNO OU CORRUPÇÃO

Art. 29º Por ser uma instituição com parcerias nacionais e internacionais, a Funarbe está sujeita a várias leis anticorrupção ao redor do mundo. A Funarbe pratica tolerância zero para qualquer forma de corrupção, não admitindo nenhum tipo de fraude, mantendo procedimentos adequados para identificar e prevenir os riscos de fraude ou suborno em nossas atividades.

DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO

15

Art. 30º A violação a qualquer uma das normas resultará em medidas disciplinares apropriadas à função que exerce e se dará das seguintes formas:

I. Para os colaboradores poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, suspensão e demissão, a depender da gravidade da conduta e dos antecedentes;

II. Para os conselheiros e diretores, as penalidades serão aquelas previstas na Legislação e no Estatuto da Funarbe;

III. Os fornecedores sujeitam-se à exclusão do cadastro e os clientes à decisão unilateral da Funarbe para corrigir atos inadequados por ventura praticados;

IV. Qualquer pessoa que tiver conhecimento de violação a qualquer aspecto deste código, não poderá se omitir e deverá levar o fato ao conhecimento de superior imediato ou da Comissão de Ética. A Fundação se compromete a manter sigilo sobre a identidade do denunciante

V. Os colaboradores, diretores e conselheiros que tomarem ciência de comportamento indevido por parte de fornecedores ou outros colaboradores da Funarbe deverão notificar ao Comitê de Ética e/ou Ouvidoria;

VI. Não será permitida qualquer retaliação contra o integrante que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre condutas ilegais/ímorais, ou em desacordo com o estabelecido neste Código de Ética.

16 DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 31º O Comitê de Ética e Conduta será composto pelos seguintes membros:

- I. Um coordenador da área de Gestão de Pessoas;
- II. Um coordenador da área Jurídica;
- III. Um representante do Conselho de Administração;

Art. 32º Na impossibilidade de exercício da função por qualquer membro, deverá ser nomeado um suplente da respectiva área ou em sua impossibilidade ficará a cargo da Diretoria Executiva a indicação.

Art. 33º O Comitê de Ética e Conduta indicará um ouvidor, condicionado à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 34º O Comitê de Ética e Conduta promoverá a divulgação, avaliação, orientação e atualização deste Código, bem como se responsabilizará por esclarecer dúvidas, instaurar processo disciplinar, apreciá-lo e decidir o mérito.

§1º Os integrantes do Comitê não farão jus a qualquer remuneração pela função, bem como a estabilidade empregatícia.

§2º É vedado aos membros do Comitê de Ética e Conduta:

I. Atuar em processos disciplinares de cônjuge/companheiro, parentes até terceiro grau em linha reta, colateral ou em qualquer caso em que tiverem interesse e não possam agir com imparcialidade e isenção;

II. Divulgar informações sobre processos disciplinares sem autorização prévia dos demais membros;

III. Faltar em duas reuniões consecutivas ou em mais de 1/4 das reuniões realizadas no ano, sem prévia justificativa fundamentada.

Art. 35º Em casos de conduta não previstos por esse Código de Ética e Conduta, caberá ao Comitê de Ética e Conduta da Funarbe o discernimento se o fato agride os princípios éticos e morais de conduta preconizados pela Funarbe, e da mesma forma, determinar, se for o caso, as medidas de correção e punição.

FUNARBE

FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES



facebook/Funarbe



@Funarbe

www.funarbe.org.br

Ed. Sede s/n - Campus Universitário
Viçosa/MG
36570-900